

As folhas d'este livro, que serve para
as actas das sessões do Synodo, foram
numeradas por ~~Alvares~~ Josué Ferreira de
Souza (secretario) e rubricadas pelo rev.
Joaquim dos Santos Figueiredo (presidente),
até a pagina cem.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1909.

José Santos Figueiredo

Cito de Marco
1860

Bispo Riley

Registro das sessões do Synodo Diocesano.

Em consequencia duma petição enviada ha dois annos pela Igreja Episcopal Reformada em Portugal a um Synodo Geral dos Bispos da Communhão Anglicana, foi convidado o primeiro Bispo da "Igreja Mexicana de Jesus" a fazer uma visita a Portugal na qualidade de representante de todas as igrejas da referida communhão anglicana. Dejeando aproveitar-se da chegada d'este Sr. e sendo que era opportuna a occasião, a auctoridade superior da "Igreja Episcopal Reformada em Portugal" considerou as congregações a seu cargo a tomarem as medidas convenientes para se constituirem em Igreja Nacional e Independente. Como primeiro passo tendente a esse fim, o Superintendente - o Reverendissimo Senhor J. Godfrey P. Pope enviou um officio aos Ministros das Congregações que nessa epocha o eram da referida igreja, e são:

O Rev.^{mo} Sr. João Joaquim da Costa Alencida, Rev.^{mo} Sr. José Nunes Chaves, sendo o primeiro, ministro da "Igreja da Santissima Trindade", em Rio de Moura, e o segundo, ministro da "Igreja da Rua do S. Marcel", em Lisboa, e o Ill.^{mo} Sr. Candido Joaquim de Sousa, ministro da "Igreja de S. Paulo, da mesma cidade de Lisboa.

Em conformidade com o officio acima mencionado, cada ministro convocou a congregação a seu cargo para, em assembleia geral, proceder á eleição d'um representante secular que, juntamente com o ministro que era um representante nato, havia de fazer parte d'um Synodo que brevemente ia ter lugar.

Sendo devidamente feitas as eleições nas congregações respectivas, os seus representantes, tanto Clerigos

Ortodoxos como seculares, foram revestidos pelas assembleias com
1880.
plenos poderes para que adoptassem quaesquer me-
didas que achassem convenientes para a organisação
da igreja que, até então, se denominava — "Igreja
Episcopal Reformada em Portugal".

Em virtude de outro officio expedido pelo Superintenden-
te todos os representantes se reuniram em assembleia
geral representativa, na Travessa do Marquez d. Sam-
páiz, numero quarenta e oito, primeiro andar, no
dia oito de Março de mil oitocentos e oitenta
pelas dez horas da manhã.

Estando presentes os Rev.^{os} João Joaquim da Costa
Almeida, José Nunes Chaves e Candido Joaquim de
Souza, e os representantes seculares

Francisco Rodrigues Lobo, da Igreja de N. S. de Abaixo,
José Gregorio Bandeira, da Igreja da Rua de S. Ildefonso,
João Euaberto d'Arango Veloso, da Igreja de S. Paulo,
occupou o lugar da presidencia o Superintenden-
te Rev.^{mo} F. Godfrey F. Pope, a qual tomou a pala-
vra para lembrar que, em vista de se achar
presente o Ex.^{mo} Bispo do Valle do Mexico foy con-
vidado a tomar a presidencia: a proposta foi u-
nanimemente approvada.

Então o Bispo Mexicano subindo ao lugar do pre-
sidente agradeceu aos irmãos presentes esta prova
de confiança, dizendo em seguida que, sendo conve-
niente para esta reunião tão solemne pedir o
auxilio de Deus e ouvir a Sua Santa Palavra, convi-
dada o Rev.^o João Joaquim da Costa Almeida a orar
e o Rev.^o José Nunes Chaves a ler um capitulo da
Biblia.

procedeu-se em seguida á eleição d'um secretario, sendo o Rev.^o
C. F. L.
Candido Joaquim de Souza proposto pelo Rev.^o Joaquim
da Costa Almeida, e unanimemente approvado para desem-
penhar esse cargo.

Estando constituida a mesa, os representantes seculares

Acto de Elaboração
1880

lares apresentaram as suas respectivas actas com
propositivas das suas eleições e poderes.

O secretario leu artigo por artigo, á assemblea, uma
base de organização formulada pelos ministros,
que previamente se tinham reunido para
esse fim; foi admittida á discussão, e de
pois de feitas algumas alterações foi approvada
de tal qual segue:

Em nome do Pai e do Filho, e do Espirito Santo! Amen.

Inquanto, na boa providencia de Deus, se tornou conveniente, que a Igreja Lusitana, Catolica, Apostolica, Evangelica
neste reino de Portugal formule o seu proprio governo como Igreja Nacional, e Independente, nos os Representantes
do Clero e dos Leigos d' esta Igreja, reunidos em Assembleia Geral Representativa em Lisboa, sob a presidencia
do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo Riley, primeiro Bispo da Igreja Mexicana de Jesus, na Travessa do Marquez de Sampaio
48.1.^o no dia oito de Março, no anno do nosso Senhor mil oitocentos e oitenta, declaramos solemnemente,
que adoptamos o seguinte Regulamento Geral como base d' uma organização mais effez da nossa Igreja.

Regulamento Geral.

- I. Esta Igreja chamar-se ha Igreja Lusitana, Catolica, Apostolica, Evangelica.
- II Esta Igreja, seguindo o ensino das Sagradas Escripturas, inspiradas por Deus, repellindo qualquer doutrina
e practica contraria, e desejando guardalas fielmente, e diffundilas neste reino, sustenta a fe', a ordem,
e as practicas da Primitiva Igreja Christã.
- III Esta Igreja continuara, e conservara inviolavel o ministerio antigo de Bispos, Presbyteros e Diaconos,
canonicamente ordenados, com todos os seus direitos e privilegios respectivos.
- IV Haverã em cada Congregação, formalmente organizada, uma Assembleia Electoral, composta de individuos,
que mostrem uma fe' e vida sinceramente christã, se achem devidamente registados como membros d' ella
e participem actualmente da Sagrada Comunhão.
- V Estabelecer-se ha em cada Congregação uma Junta Parochial, composta de individuos d' uma fe' e vida
verdadeiramente christã, que sejam membros fiéis da nossa Igreja.
- VI Em cada Congregação formalmente organizada a Assembleia respectiva elegera' a Junta Parochial.
- VII A Junta renovar-se ha annualmente na ultima sexta feira do mez de Janeiro.
- VIII O Ministro de cada Congregação e' o Presidente nato da sua Assembleia e Junta, ou na ausencia d' elle o
seu coadputor; e na falta de ambos as ditas Corporações elegerao do seu seio o seu presidente.
- IX Haverã um Synodo em cada Diocese, composto de dois Representantes de cada congregação, eleitos pela Junta
Parochial respectiva, um Ministro ou Ministro Eleito, e outro Secolar.
- X O Bispo de cada Diocese presidira' o seu Synodo, e na falta do Bispo o seu Representante nomeado por
elle, e na falta de ambos a dita Corporação elegera' do seu seio o seu presidente.
- XI Cada Synodo Diocesano nomeara' a sua Commissão Permanente, para que ajude ao Bispo no cuidado dos interesses

geraes da Diocese.

- XII. Igualmente haverá um Synodo Geral, formado quando muito de nove Representantes de cada Synodo Diocesano, que serão o Bispo da Diocese, quatro Ministros e quatro seculares.
- XIII. As eleições de Representantes aos Synodos Diocesanos, e ao Synodo Geral recairão em pessoas notoriamente christãs.
- XIV. Cada Synodo Diocesano deverá reunir-se ao menos uma vez por anno, e o Synodo Geral de tres em tres annos; e os membros dos dois Synodos terão assento n'elles por tres annos.
- XV. Qualquer Synodo Diocesano pode pedir que se reúna o Synodo Geral, sempre que o julgar conveniente.
- XVI. Pode appellar-se de qualquer arbitrariedade d'um Synodo Diocesano para o Synodo Geral.
- XVII. Haverá uma Junta composta dos Bispos d'esta Igreja, que se denominará "Conselho dos Bispos."
- XVIII. Haverá uma Comissão Permanente Geral, formada de Ministros e Seculares, nomeada pelo Synodo Geral, para que ajude ao Conselho dos Bispos no cuidado dos interesses geraes d'esta Igreja.
- XIX. O Conselho dos Bispos terá a seu cargo o exame e sanção de Todos os actos de interesse geral para a nossa Igreja.
- XX. Os Canones approvados pelo Synodo Geral, e sancionados pelo Conselho dos Bispos terão força de lei em toda a Igreja.
- XXI. O Conselho dos Bispos reunir-se-ha a pedido de qualquer dos Bispos que o compoem, quer seja eleito ou consagrado.
- XXII. O Conselho dos Bispos, e o Synodo Geral vigiarão pela pureza e integridade da Liturgia d'esta Igreja.
- XXIII. O Synodo Diocesano elegerá o seu Bispo por mayoria absoluta, assim do Clero como dos Seculares, votando separadamente estas duas classes; mas não será consagrado, emquanto a sua eleição não for approvada pela mayoria absoluta do Synodo Geral, votando tambem alli separadamente o Clero e os Seculares, e sancionada pela maioria absoluta dos Bispos em Conselho.
- XXIV. Emquanto a Igreja Lusitana, Catolica, Apostolica, Evangelica não tiver tres Bispos canonicamente consagrados, os Bispos eleitos e os Ministros eleitos poderão ser Representantes nos nossos Synodos, e votarão como se ja fossem consagrados ou ordenados.
- XXV. Se alguma Igreja estrangeira e irmã solicitar a consagração dos seus Bispos eleitos deverá dirigir-se ao nosso Conselho dos Bispos, cuja corporação terá as faculdades necessarias para fazer esta concessão

no caso de entender que a petição e justa; mas isto só depois que a Igreja que tiver feito esa petição se comprometta formalmente com a nossa a guardar a fe' em toda a sua pureza, e sustentar a ordem da Igreja Christã primitiva, e appresente os documentos que que accreditem legalmente a eleição dos seus Bispos segundo os seus canones.

XXVI Quando alguém deseje entrar no Ministerio d'esta Igreja Lusitana, a Junta Parochial da Congregação de que e' membro, se o julgar apto, propo-lo ha no Synodo Diocesano, ou no intervallo a' sua Commissão Permanente, e no caso do Synodo Diocesano, ou no intervallo a sua Commissão Permanente lhe reconhecer aptidão, recommendal-o ha ao Bispo ou Bispo eleito, e se este o aceitar como candidato para o Ministerio, sera' considerado como Ministro Electo.

XXVII Ninguém podera' ser ordenado na nossa Igreja, emquanto não tiver appresentado a Commissão Permanente da sua Diocese um Attestado da Junta Parochial da congregação de que e' membro, declarando formalmente que o candidato tem dado provas verdadeiras; primeiro que e' um Christão sincero, activo e de experiencia; segundo que sustenta firmemente a fe' christã na sua integridade; Terceiro que e' fiel a esta Igreja Lusitana; e emquanto não fizer por escripto a seguinte declaração "Creio que as Sagradas Escripturas do antigo e novo Testamento são a palavra de Deus, e a regra infallivel de fe' e practica; e comprometto-me, com o auxilio de Deus, a sustentar as doutrinas e a ordem da Igreja Lusitana, Catolica, Apostolica, Evangelica.

XXVIII O Presbytero, que tiver sido eleito Bispo, tera jurisdicção na sua diocese, e podera' exercer todas as faculdades de um Bispo consagrado, excepto as de confirmar, ordenar, e consagrar.

XXIX Se qualquer Presbytero, ou Presbytero Electo, Diacono ou

Diacono eleito da nossa Igreja, der motivo para que se crea que não é verdadeiro christão, ou que não sustenta a fé christã na sua integridade, ou que não é fiel a esta Igreja Lusitana, depois de proceder com elle conforme a caridade recommendada por nosso Senhor Jesus Christo no Evangelho de S. Mattheus, capitulo XVIII, versiculos 15.16.17, dar-se-ha parte ao Synodo Diocesano, ou no seu intervallo á Commissão Permanente da sua diocese, e se depois de feita a devida averiguacão se provar que é certa a accusacão, dar-se-ha parte ao Bispo ou Bispo eleito da sua Diocese, para que o separe de toda ingerencia no ministerio ou negocios d'esta Igreja, e para que dê as informacões convenientes a todos os interessados; e se o dito Synodo Diocesano, ou Bispo, ou Bispo eleito, não procederem com a devida energia, o Synodo Geral terá o direito de interpor a sua autoridade para applicar o devido remedio.

XXX Se qualquer Bispo, ou Bispo eleito da nossa Igreja der motivo para que se crea que não é verdadeiro christão, ou que não sustenta a fé christã na sua integridade, ou que não é fiel a esta Igreja Lusitana, depois de proceder com elle conforme a caridade recommendada por Nosso Senhor Jesus Christo no Evangelho de S. Mattheus, capitulo XVIII, versiculos 15.16.17 dar-se-ha parte ao Synodo Geral, ou no seu intervallo á sua Commissão Permanente, e se, depois de feita a devida averiguacão, se provar que é certa a accusacão, o Conselho dos Bispos se-
-paral-o-ha de toda ingerencia no ministerio ou negocios da nossa Igreja; e dará as informacões convenientes a todos os interessados.

XXXI As Assembleas, as Juntas Parochiaes, os Synodos Diocesanos, as Commissões Permanentes, o Synodo Geral, e o Conselho dos Bispos suplicar-se-hão fielmente a Todas estas bases; as quaes não poderão ser alteradas senão pelo Synodo Geral com a sancção do Conselho dos Bispos.

Oito de Maio,
1880.

acima,
c. f. 1.

Concluida a leitura, e approvato o regula-
mento ^{acima} ~~de~~ o Ex.^{mo} Sr. presidente disse
que era preciso criar os cinco corpos já mencio-
nados no referido regulamento; a saber:

- 1.º Synodo Diocesano.
- 2.º Commissão Permanente Diocesana.
- 3.º Synodo Geral.
- 4.º Commissão Permanente Geral.
- 5.º Conselho dos Bispos.

Por consequente, como as representantes foram re-
vestidas com plenas poderes, o Ex.^{mo} Sr. presidente
propoz que a assembleia geral representativa se consti-
tuisse em Synodo Diocesano. Foi approvado.

Abriu-se a sessão do Synodo Diocesano, e fizeram-se
depois as seguintes propostas:

- 1.º Que o Rev.^o Candido Joaquim de Sousa fosse o
secretario do Synodo Diocesano. Approvado unani-
memente.
- 2.º Que a Diocese se chamasse - Diocese de Lisboa.
- 3.º Que os membros actuaes do Synodo Diocesano fos-
sem tambem os membros da sua Commissão
Permanente.
- 4.º Que a Commissão Permanente da Diocese po-
desse convocar o Synodo Diocesano, sempre que o
julgar conveniente.

5.º Que os mordomos actuaes ficassem na
posse dos seus logares até que, depois de
adoptado, mais tarde, um regulamento paro-
chial, se convocarem, em cada Congregação, a
sua Assembleia Eleitoral. Todas estas pro-
postas foram unanimemente approvadas.

Foram temporariamente suspensos os trabalhos, e no
intervallo abriu-se a sessão da Commissão Permanen-
te Diocesana. Reaberta ^{sessão} a do Synodo Diocesano, foi
proposto que os membros actuaes do Synodo Dio-
cesano fossem os seus representantes no Synodo

Sessão
c. f. 1.
Synodo geral

Cidade de Marçã
1860.

Geral, o qual devia reunir-se logo em seguida.
Foi unanimemente approvado.
E não havendo mais nada a tractar o Ex.^{ma} Sr.
Presidente levantou a sessão.

Lisboa, 8 de Março de 1860.

O Secretari

Candido Joaq.^o de Sousa.

J. Lyra P. Pope. Presidente.

João Joaz de Costa Almeida

Juiz Nunes Soares

Pedro de S. P. de S. M. de S.

José Gregorio Bandeira

J. G. de Araujo Telles
